



ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026

O Município de Trombudo Central/SC, representado por seu Prefeito Municipal, Marlon Goede nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 04/2026, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a EMPRESA, xxxxxxxxxx, situado na xxxxxxxxxx, Bairro xxxxxxxx, Cidade de xxxxxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada legalmente por xxxxxxxxx determinada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Constitui objeto do presente contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA VOLTADA À MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS, INCLUINDO A REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ÁREA FAZENDÁRIA, PROPOSIÇÃO DE MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA PÚBLICA E PREVENÇÃO DE JUDICIALIZAÇÕES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO ÀS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS DO MUNICÍPIO DE TROMBUDO CENTRAL/SC.

1.2 CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de Menor preço – Julgamento por item.
- 2.2. A CONTRATADA deverá executar todo o objeto do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

ITEM	QUANT	UN	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	300	HORA	CONSULTORIA TRIBUTÁRIA	R\$	R\$

3.1. O pagamento será de até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo XML, anexada a Autorização de Fornecimento, cujo pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados, diretamente ao fornecedor, obedecendo a ordem cronológica no setor financeiro.

3.2. Será pago a contratada somente o valor do item vencedor, objeto do edital efetivamente entregue de acordo com a especificação, após aprovação/aceite da Gestão e fiscalização do Contrato.

3.3. O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto



pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O Município, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidas, por cumprimento das determinações contidas em lei.

3.6. As despesas referentes ao objeto do presente contrato serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias (vigentes e/ou subsequentes):

Nº Desp.	Órgão	Unid Orç.	Função	Sub-função	Ativ.	Cat. Econ.	Nat. Desp	Mod.Aplic	Fonte Rec.
103	09	001	04	127	2037	3	3	90	1.500.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA – VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$. (.....), conforme constante da proposta e seus itens vencedores, de acordo com a entrega do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

6.2. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, nos termos do Decreto Municipal 109/2025.

6.3. O fiscal do contrato será designado, pela autoridade do órgão ou entidade, mediante portaria, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, e está indicado no Termo de Referência (ANEXO I) desse edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

7.1. Caberá ao Município:

- Emitir, por meio da Secretaria requisitante, o pedido de serviço, encaminhando-o ao setor de compras para geração da ordem de fornecimento e posterior emissão da nota de empenho.
- Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato, edital e seus anexos.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações estabelecidas no edital, no Termo de Referência ou na proposta vencedora.
- Receber o objeto contratado nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.
- Verificar minuciosamente, dentro do prazo legal, a conformidade dos serviços entregues em caráter provisório, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme especificações do contrato.
- Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, determinando a substituição, correção ou reparo.



- g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, assegurando o cumprimento das obrigações da contratada.
- h) Não assumir, sob qualquer hipótese, responsabilidades por compromissos assumidos pela contratada junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por danos causados a terceiros em decorrência de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Caberá à empresa vencedora:

- a) Manter, durante toda a vigência do contrato/ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no certame licitatório.
- b) Cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e custos necessários à execução do objeto.
- c) Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, providenciando, às suas expensas, todas as substituições, correções ou reparações necessárias ao perfeito cumprimento contratual.
- d) Prestar os serviços dentro dos prazos e locais definidos na ordem de fornecimento ou autorização de serviço, emitida pela Administração, sempre acompanhada da respectiva nota fiscal.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da fiscalização.
- f) Informar tempestivamente à Administração quaisquer impedimentos que inviabilizem ou dificultem o cumprimento das obrigações contratadas.
- g) Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial, cessão, associação com terceiros, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia anuência da Administração.
- h) Comunicar de imediato e por escrito à contratante quaisquer anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- i) Atender prontamente a todas as solicitações, observações ou exigências formuladas pela fiscalização do contrato.
- j) Responder integralmente pela qualidade dos serviços prestados, ficando a Administração autorizada a rejeitá-los caso não atendam aos padrões especificados.
- k) Assumir integral responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não cabendo ao Município qualquer vínculo com os empregados da contratada.
- l) Responder por danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, ainda que provocados por seus empregados ou prepostos.
- m) Cumprir integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável à execução contratual, sendo o único responsável por eventuais infrações e seus reflexos.
- n) Reconhecer que a Prefeitura Municipal de Trombudo Central/SC não aceitará, sob nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidades para terceiros, fabricantes, fornecedores ou subcontratados.



- o) Manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as informações cadastrais, societárias e de endereço físico ou eletrônico, comunicando ao Município qualquer alteração que possa impactar a execução contratual.
- p) Submeter-se à fiscalização do Município de Trombudo Central/SC, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.
- q) Fornecer, sempre que necessário e solicitado pela Administração, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) relativos aos serviços executados.
- s) A empresa terá um prazo de 05 dias úteis para início da execução do serviço, mediante autorização de fornecimento.
- t) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- u) Não serão considerados caso fortuito ou força maior os eventos decorrentes de falta de planejamento, indisponibilidade de equipe, problemas de transporte, greves da própria empresa ou dificuldades de mobilização, cabendo à contratada adotar medidas para garantir a execução no prazo estabelecido.
- v) Os serviços deverão ser executados conforme prazos definidos nas ordens de serviço emitidas pela Administração, observando-se as condições estabelecidas no edital de credenciamento e no contrato administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;



- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 8.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO:



9.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS INTEGRANTES DO OBJETO: Conforme Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à empresa fornecedora.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O contrato a ser firmado pelo Município terá 12 meses; prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021, mediante solicitação e justificativa escrita da parte interessada e aprovação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (Três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na lei número 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis.

Trombudo Central, de de 202X.

Contratante

Empresa

Testemunha

Testemunha